



SUPREMO CONCÍLIO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Substitutivo  
no 1

Doc. LXXXIII

QUANTO AO DOC. 26

Aprovado  
Quem

REMETER A CONSULTA AO

SUPREMO CONCÍLIO DA IPB 2002.

J. J. J. J. J.  
C. R. J.

ant. 104. 4/10/01



# SÍNODO OESTE FLUMINENSE

PROT. 010  
*[Signature]*  
SECRETARIA EXECUTIVA  
*Seob. Coor. 7*

São João de Meriti, 03 de Março de 2001.

Rev. Wilson de Souza Lopes  
SE/SC-IPB  
Rua Alzira Viváqua, Jardim Camburi  
Vitória - ES

Assunto: Consulta sobre aplicação do pará. único do Art. 104 da CI-IPB

Sr. Secretário Executivo

O SOF, considerando que o parágrafo único do Art. 104 da CI-IPB não é muito claro sobre a sua aplicabilidade quanto ao quorum exigido;

- que este Sinodo entende que nenhuma Comissão Executiva tem poder de legislar e nem de revogar resolução votada pelo seu Concílio;
- que poderá entretanto, pelo voto unânime de seus membros, em determinados casos, alterar resoluções ou suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do respectivo Concílio;
- que na última parte do citado parágrafo único não ficou estabelecido o quorum para se suspender a execução de medidas votadas;
- que, no entanto, não parece pairar dúvida de que o "espírito da lei" é de que o único quorum mencionado é o da unanimidade, previsto para alterar resolução;
- que em várias ocasiões os Concílios da IPB têm agido disformemente, ora exigindo maioria simples, ora exigindo o voto unânime, este CE consulta:

|| Para suspender temporariamente medida votada até a próxima reunião do Concílio conforme parágrafo único do Art. 104 da CI-IPB, exige-se da CE o voto unânime de seus membros?

*[Signature]*  
Rev. Raulino Freitas da Silva  
Secretário Executivo do SOF

Rev. Raulino Freitas da Silva  
Av. Comendador Teles, Lt 23 - Qd 39  
25.561-160 - S J Meriti - RJ  
fone: (21) 751-1324 e 9852 9318



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
COMISSÃO EXECUTIVA DO  
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB  
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º \_\_\_\_\_  
Aprovado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Ref. Doc. N.º 26

Quanto ao Doc. 26. Consulta do Sinodo Oeste Fluminense, sobre a aplicação do parágrafo único do artigo 104 da CI - IPB, a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil 2001,

Considerando que o consulente indaga se o "voto unânime" citado no dispositivo constitucional se refere a todos os seus membros ou apenas, aos presentes no plenário,

Resolve:

Responder que se trata de "voto unânime" daqueles que compõem o plenário, ad referendum do SC - IPB. 2002.

Sala das Sessões 20 de março de 2001.

Relator - *Silva*

Sub Relator - *Paulino*

Membros - *Paulino*  
*Daniel*  
*Silva*